

## LEGAL ALERT

# PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS COM TRABALHO FORÇADO NO MERCADO DA UE

A Comissão Europeia divulgou, a 14 de setembro, uma [proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a proibição de produtos fabricados com trabalho forçado no mercado da União Europeia \(UE\)](#).

Em concreto, pretende-se proibir a comercialização de quaisquer produtos que utilizem trabalho forçado no seu processo produtivo, incluindo os produtos fabricados na UE para consumo interno e exportação, bem como os produtos importados para o mercado da UE.

Ao contrário da [proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa a \*Corporate Sustainable Due Diligence\*](#) (consulte também o nosso [Legal Alert](#)), a proposta de Regulamento não identifica sectores ou indústrias específicas, nem estabelece quaisquer limites quantitativos, delimitando o seu âmbito de aplicação em função apenas dos **produtos produzidos com recurso a trabalho forçado**.

**Quem:** todas as empresas que produzam produtos com recurso a trabalho forçado, independentemente da localização da sua sede ou do setor e da indústria em que atuam. As Pequenas e Médias Empresas não estão isentas do âmbito de aplicação da proposta de Regulamento, mas deverão ter uma abordagem ajustada à sua realidade, considerando a sua dimensão e características.

**O quê:** produtos produzidos ou fabricados com recurso a trabalho forçado, incluindo os produtos fabricados na UE para consumo interno e exportação, bem como os produtos importados.

O artigo 2.º da [Convenção n.º 29](#), da Organização Internacional do Trabalho sobre o trabalho forçado ou obrigatório, define trabalho forçado ou obrigatório como «[...] todo o trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual não se tenha oferecido espontaneamente».

**Abordagem baseada no risco:** as autoridades nacionais deverão ter uma abordagem baseada no **risco e na proporcionalidade**, considerando os agentes e operadores económicos envolvidos na cadeia de valor, a dimensão da empresa infratora, a quantidade de produtos em causa e a suspeita de trabalho forçado envolvido.

**Investigações:** as autoridades nacionais poderão conduzir investigações às empresas e aos produtos que apresentem indícios de terem sido produzidos com recurso a trabalho forçado na sua cadeia de valor, num processo desdobrado em duas fases:

- realização de uma **investigação preliminar** no prazo de 30 dias úteis, em que as autoridades nacionais avaliam a existência de indícios ou razões fundamentadas para suspeitar que os produtos foram produzidos com recurso a trabalho forçado;
- se confirmados os indícios de utilização de trabalho forçado no fabrico e produção dos produtos naquele prazo, poderão as autoridades nacionais continuar a **investigação**, analisando as informações de que dispõem, bem como solicitando a prestação de informações e esclarecimentos às empresas sob investigação ou realizando ações de controlo e inspeções, incluindo em países fora da UE. As autoridades nacionais podem ordenar a suspensão da comercialização desses produtos do mercado, no decorrer da fase de investigação.

**Retirada dos produtos:** terminada a investigação e verificados o fabrico e a produção de produtos com recurso a trabalho forçado, as autoridades nacionais deverão ordenar a **retirada e eliminação** desses produtos do mercado europeu, sendo proibida a sua comercialização e exportação na UE.

**Outras sanções:** além de o operador económico suportar os custos de eliminação do produto proibido, poderão ser aplicadas sanções a definir na legislação nacional, que deverão ser eficazes, proporcionais e dissuasoras.

**Dever de cooperação:** é estabelecido, para as empresas e autoridades nacionais, um dever de cooperação reforçado em relação à prestação de todas as informações e esclarecimentos relativos às empresas e produtos sob investigação.

**Autoridades aduaneiras nacionais:** serão responsáveis por controlar a efetiva retirada dos produtos de circulação e comercialização no espaço europeu.

No âmbito do processo legislativo comunitário, a proposta de Regulamento apresentada pela Comissão deverá ser agora debatida e aprovada pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho da UE nos próximos meses.

A equipa de [ESG e direitos humanos](#) da Morais Leitão acompanha diariamente os desenvolvimentos desta iniciativa e está disponível para o esclarecimento de qualquer questão adicional.

[João Tiago Silveira \[+info\]](#)  
[Rui de Oliveira Neves \[+info\]](#)  
[Diana Ribeiro Duarte \[+info\]](#)  
[Mariana Soares David \[+info\]](#)  
[João Bernardo Silva \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço [com.pr@mlgts.pt](mailto:com.pr@mlgts.pt).